Secretaria de Gabinete



Rua Guilherme Silva, 337 – Centro 14180-000 – Pontal-SP - Brasil Telefone: (16) 3953-9999

LEI N°. 3.378 DE 03 DE JULHO DE 2.023.

CRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N. 1.978/1.997, FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, com fundamento no art. 20, da Lei Municipal n. 1.978/1.997, bem assim em cumprimento à Lei Federal n. 14.133/2.021, as seguintes Funções Gratificadas e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

I – Agente de Contratação;

II – Primeiro Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio;

III - Segundo Membro da Comissão de Contratação - Equipe de Apoio;

IV - Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos; e

V – Gestor de Suprimentos.

Art. 2º. Serão as seguintes as atribuições das Funções Gratificadas ora criadas:

I – Agente de Contratação: "tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme inc. LX do art. 6°. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

II – Primeiro Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio: "receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares", conforme inc. L do art. 6°. da Lei Federal n. 14.133/2.021; auxiliar o Agente de Contratação, conforme § 1°. do art. 7°. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

III – Segundo Membro da Comissão de Contratação – Equipe de Apoio: "receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares", conforme inc. L do art. 6°. da Lei Federal n. 14.133/2.021; auxiliar o Agente de Contratação, conforme § 1°. do art. 7°. da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como demais atribuições que cominadas na regulamentação municipal de licitações e contratos e na legislação federal de regência.

IV – Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a

Secretaria de Gabinete



Rua Guilherme Silva, 337 – Centro 14180-000 – Pontal-SP - Brasil Telefone: (16) 3953-9999

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como aqueles que venham a ser estabelecido no regulamento disposto no art. 8°, § 3°, da Lei nº 14.133/2.021.

V – Gestor de Suprimentos: coordenar, de maneira centralizada, as aquisições de bens e de serviços, oriundas de processos licitatórios ou de processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, destinadas a todas as Secretarias Municipais e suas respectivas repartições, dirigindo a estratégia de suprimentos a que se refere a alínea e) do inc. XXV do art. 6°. da Lei nº. 14.133/2.021.

Art. 3°. Para o exercício das funções previstas nesta lei o servidor municipal deverá ter formação em nível superior de ensino compatível com as atribuições ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, conforme inc. II do art. 7°. da Lei Federal n. 14.133/2.021.

Art. 4º. Os servidores municipais, designados para exercerem as funções disposta nesta Lei receberão gratificação no importe mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. O valor da gratificação previsto neste artigo será atualizado anualmente, na data-base do dissídio da categoria, pelo mesmo índice aplicado a título de revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de julho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei e afixada em local de costume, na data supra